

O ESTADO PROMOVE E GARANTE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR A TODOS O DIREITO À ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA.

ANGOLA TEM UMA LEI ESPECÍFICA SOBRE VIH QUE DEFINE QUE O ESTADO TEM A RESPONSABILIDADE DE DISPONIBILIZAR UM BOM SISTEMA DE SAÚDE PARA AS PESSOAS INFECTADAS.

O DIREITO À SAÚDE INCLUI A DISPONIBILIDADE, O ACESSO, A ACEITABILIDADE E A QUALIDADE DA ATENÇÃO À SAÚDE, SENDO QUE ESTE É UM DIREITO FUNDAMENTAL QUE INFLUENCIA TODOS OS ASPECTOS DA VIDA.

DIVERSOS INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS RECONHECEM O DIREITO DA MULHER A TER CONTROLE SOBRE A SUA SEXUALIDADE E A ATINGIR O NÍVEL MAIS ELEVADO DE SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA.

FICHA TÉCNICA

Edição: Josefa Lamberg

Redacção: Suzana Mendes

Fotografia: Oliveira Clemente

Paginação: Avelino António Kalunda

Revisão: Cidália Cardoso, Baptista Neto

Impressão: Edições de Angola Lda.

Com o apoio de:



“Tenho 20 anos, estou grávida do meu primeiro filho, o que me preocupa é a minha saúde e a do meu filho, pois quero ser bem atendida durante a gravidez e o parto”.

– Maria, utente de um hospital público –



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DOS DIREITOS HUMANOS

BROCHURA SOBRE DIREITO À SAÚDE

(Com enfoque nos direitos da mulher)



“Não tenho dinheiro para ir a uma clínica, os tratamentos são muito caros. O que é que o Estado pode fazer por mim?”

De acordo com a nossa Constituição (a Lei mãe do País) O Estado tem o dever de garantir assistência médica e sanitária, principalmente às crianças e gestantes bem como aos idosos e pessoas com deficiência (artigo 77º).

Para garantir o direito à assistência médica e sanitária, de acordo com a nossa Constituição, o Estado deve garantir o funcionamento de um serviço de saúde em todo o território nacional (artigo 77º, nº2). Este ponto refere que os cidadãos devem ter acesso a postos de saúde, hospitais e serem atendidos por pessoal médico qualificado.

O que está consagrado através da nossa Constituição é reforçado pela Política Nacional de Saúde (que guia a actuação do Governo no que toca às questões de saúde) em curso, que estabelece uma “intervenção prioritária para a redução da mortalidade materna, neonatal e infantil e o controlo da doença”, ou seja, a saúde das mulheres grávidas, dos recém-nascidos e das crianças merece especial atenção por parte do Executivo (6.2.1).

“Tenho passado bem, mas a minha preocupação é que tenho que fazer o teste de VIH. O que se passará se descobrir que estou infectada?”

Angola tem uma lei específica sobre a questão que define que o Estado tem a responsabili-

de de disponibilizar um bom sistema de saúde, com pessoal médico capacitado e distribuir medicamentos para as pessoas infectadas (Lei nº 8/04, artigo 3º, alínea d).

“Muitas vezes as mulheres têm problemas enquanto estão grávidas ou durante o parto. Tenho direito a aceder a uma atenção médica de qualidade?”

O Direito à Saúde inclui a disponibilidade, o acesso, a aceitabilidade e a qualidade da atenção à saúde, sendo que este é um direito fundamental que influencia todos os aspectos da vida (Avaliação do direito à saúde, documento do Movimento pela Saúde dos Povos).

A população que recorre aos postos de saúde, centros médicos ou hospitais tem direito a ser informada sobre a sua situação, as possibilidades de tratamento e a evolução provável do seu estado, de acordo com a Lei de Bases do Sistema Nacional de Saúde (artigo 13º, nº 1).

A referida Lei também refere que os usuários podem fazer queixa sobre como são tratados (artigo 13º, alínea c).

A legislação angolana está em consonância com o que está estipulado em instrumentos internacionais de protecção aos Direitos Humanos, que o Estado angolano ratificou, como são os casos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e Carta Africana dos Direitos dos Homens e dos Povos.

“No meu caso, não sei se vou querer ter mais filhos, mas não tenho muita informação sobre planeamento ou prevenção de doenças”.

No que toca aos instrumentos internacionais importa ainda realçar a Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), que garante “o acesso a informações específicas de carácter educativo tendentes a assegurar a saúde e o bem-estar das famílias, incluindo a informação e aconselhamento relativos ao planeamento da família”.

Este instrumento internacional foi ratificado pelo governo angolano, ou seja, o nosso País concorda com o que está estipulado e compromete-se a cumprir as normas.

Os direitos sexuais e reprodutivos são definidos como os “direitos das mulheres e dos homens a ter controle a respeito da sua sexualidade, a decidir livre e responsabilmente sem serem sujeitos à coerção, à discriminação ou à violência; o direito de todos os casais e indivíduos a decidir de maneira livre e responsável o número de filhos que querem ter e a dispor de informação, educação e meios para isso, bem como a atingir o nível mais elevado de saúde sexual e reprodutiva”.

